



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de veículos leves para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Direta do Município de Varginha - MG.

2. JUSTIFICATIVA:

2.2. Considerando a necessidade de frequentes deslocamentos entre as diversas Secretarias e a Sede Administrativa bem como utilização para fiscalizações de obras e serviços, transportes de materiais leves, viagens especialmente do TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

2.3. Considerando que a utilização de veículos sob o regime de locação desonera à Administração das despesas com manutenção preventiva e corretiva, bem como das despesas com reposição de peças e mão de obra para reparação e seguros, uma vez que tais custos são de responsabilidade da contratada.

2.4. Considerando ainda que a Administração já conta com este tipo de serviço inclusive com resultados satisfatórios, resolve editar Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, com base no critério de julgamento de menor preço por lote, visando a contratação conforme disposições a seguir.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES/LOTAÇÃO DOS VEÍCULOS:

- **LOTE-01 – 18 (dezoito) veículos hatch**, zero quilômetro, fabricação nacional, 04 portas, cor branca, ou prata, ou cinza, motor mínimo 999cc, bicomustível (flex), tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, porta-malas com capacidade mínima de 280 litros.

- **LOTE-02 -09 (nove) veículos tipo picape**, cabine simples, zero quilômetro, fabricação nacional, 02 portas, cor branca, ou prata, ou cinza, motor mínimo 1350cc, bicomustível (flex), tanque de combustível com capacidade mínima de 55 litros, capacidade da caçamba mínimo de 900 litros, ganchos para amarração de carga na caçamba e protetor de caçamba.

- **LOTE-03 – 07 (sete) veículos sedan**, zero quilômetro, fabricação nacional, 04 portas, cor branca,

ou prata, ou cinza, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, motor mínimo 1350cc, bicombustível (flex), tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, porta-malas com capacidade mínima de 450 litros.

OBS: Os veículos poderão ser disponibilizados na cor branca ou prata, ou cinza, sendo todos os carros do lote de uma única cor.

Distribuição por Secretaria:

SECRETARIA	HATCH LOTE 01	PICAPE LOTE 02	SEDAN LOTE 03	TOTAL
SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (SOSUB)	02	05	01	08
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMEA)		01		01
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)	03	01		04
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUS)	09	01	06	16
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (SEMEL)	01	01		02
SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO (SETEC)	01			01
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC)	01			01
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)	01			01
TOTAL	18	09	07	34

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação deverá ser efetivada pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO:

5.1. Os veículos serão novos (OKM), na cor branca, ou prata, ou cinza.

5.2. Decorridos 24 meses da contratação, em ocorrendo a prorrogação contratual conforme prevista no item **4.1.**, a contratada deverá substituir todos os veículos em operação, ou antes disso, desde que a quilometragem atinja a casa 120.000 km rodados.

5.3. A Locação dos Veículos objeto deste Termo compreenderá todo o período contratual e processar-se-á sob o sistema de quilometragem livre.

5.4. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, no prazo de até 8 (oito) horas, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

5.5. Os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto deste instrumento deverão ter cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro.

5.6. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

a.) cobertura do casco: a contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.

b.) cobertura para terceiros – serão observados os seguintes valores mínimos:

* R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

* R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pra danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

* R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

* R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

5.7. Os Veículos deverão ser acompanhados de sua documentação original, com IPVA em dia.

5.8. Os Veículos ficarão à disposição do Município Contratante durante o período contratual, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.9. A Contratada se responsabilizará pela manutenção (preventiva e corretiva) dos Veículos disponibilizados, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes, ficando a cargo do Município Contratante, exclusivamente a responsabilidade com os Condutores / Motoristas e fornecimento de Combustível.

5.10. A Contratada deverá disponibilizar os Veículos ao Município Contratante no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual.

5.11. A Contratada deverá proceder a entrega bem como a retirada dos Veículos, junto às instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, localizada na Alameda dos Ypês, nº. 01 – Bairro Pinheiros, sem nenhum ônus para o Município.

5.12. Os Veículos deverão ser entregues, devidamente abastecidos de combustível (tanque cheio) e

limpos.

5.13. Proceder ao emplacamento e licenciamento dos Veículos, preferencialmente, no Município de Varginha.

5.14. Os Veículos deverão ser adesivados conforme Arte a ser fornecida pelo Município Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas com os referidos serviços. Esta adesivagem compreende afixação nas portas dianteiras e para-brisa traseiro dos veículos. Especificamente quanto aos veículos tipo Picape (Lote 02), o adesivo com os dizeres “A serviço da Prefeitura de Varginha – MG”, deverá ser afixado nas duas laterais da caçamba.

6. DOS PAGAMENTOS:

6.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação da Locação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da Locação dos Veículos, objetivados nesta Licitação.

7.2. Arcar com todas as despesas relativas à Locação dos Veículos, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) dos Veículos e outros.

7.3. Em caso de problema de ordem mecânica, elétrico ou eventual sinistro, a Contratada deverá, imediatamente, a contar da notificação do evento, proceder a substituição do Veículo por outro equivalente.

7.4. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos Veículos, incluindo pneus, alinhamento e balanceamento, regulagens, óleos lubrificantes e outros.

7.5. Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos Veículos, em conformidade com a Arte fornecida pelo Município Contratante (Modelo Anexo).

7.6. Manter toda a documentação dos Veículos atualizada, inclusive no que tange as taxas e seguros quitados.

7.7. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses da contratação, em ocorrendo a prorrogação contratual

conforme prevista no subitem 4.1., a Contratada deverá substituir os Veículos por outros iguais, 0 (zero) km, ou antes disso, desde que a quilometragem atinja a casa de 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados.

7.8. Responsabilizar-se pela contratação dos seguros dos Veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV – Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros; APP – Seguro Contra Acidentes pessoais por passageiro.

7.9. Em caso de sinistro, deverá ter as seguintes coberturas:

a.) cobertura do casco: a contratante não arcará com qualquer custo, inclusive com indenização por custos operacionais, devendo todos eles estar contidos na composição do valor proposto pela contratada.

b.) cobertura para terceiros – serão observados os seguintes valores mínimos:

* R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais a terceiros;

* R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pra danos materiais causados a terceiros, por evento de sinistro;

* R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para danos morais causados a terceiros;

* R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por APP (Acidentes Pessoais por Passageiro).

7.10. Manter no perímetro urbano do Município de Varginha – MG, 01 (uma) Unidade de Suporte para fins de assistência operacional ao Contratante.

7.11. Proceder ao emplacamento e licenciamento dos Veículos, preferencialmente, no Município de Varginha.

7.12. Proceder o pagamento das multas por infrações de trânsito e em seguida, mediante instauração de processo administrativo requerer ao Município contratante o devido reembolso da referida despesa. A Contratada deverá ainda encaminhar ao Contratante as Notificações de Autuação dentro da data limite para identificação do condutor para a locação de pontuação em seu prontuário. Caso a Contratada assim não proceda, a mesma responsabilizar-se-á pelo pagamento da multa, em dobro, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro.

7.13. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da Locação dos Veículos.

7.14. Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

7.15. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.16. Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Setor de Transporte, promover o acompanhamento, coordenação e a fiscalização da Locação dos Veículos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos motoristas / condutores e combustível.

8.4. Reembolsar a Contratada os valores correspondentes aos pagamentos das multas por infrações de trânsito, o que se processará após o trâmite de regular procedimento Administrativo.

Varginha, 07 de junho de 2017.

Luiz Fernando Alfredo
Secretário Municipal de Administração